

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**16ª Sessão de 2023  
(10ª Sessão Ordinária)**

Data: 14/12/2023

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Juíza Federal JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS

Por meio da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça foi autorizada a realização das sessões de julgamento híbridas no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5014878-37.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 6)**

**RECORRENTE:** LUIZ CARLOS MOURA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA BETANIA PAULINO DA SILVA (OAB RJ248924)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXECUÇÃO FICA SUSPENSADA EM VIRTUDE DE BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, DEFERIDO EM EVENTO 3.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** MARIA BETANIA PAULINO DA SILVA POR LUIZ CARLOS MOURA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002096-47.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 39)**

**RECORRENTE:** MARLI CARVALHO GONCALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEANDRO CRELIER DE MELO (OAB RJ210159)

**ADVOGADO(A):** CATIA DA SILVA BARROS GOMES (OAB RJ156760)

**ADVOGADO(A):** FILIPPE BARBOSA RODRIGUES PEDRO (OAB RJ130305)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA VERGASTADA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FACE A AUSÊNCIA DAS CONTRARRAZÕES.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** LEANDRO CRELIER DE MELO POR MARLI CARVALHO GONCALVES

**RECURSO CÍVEL Nº 5002445-70.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE:** NILSON CARLOS DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRE CRUZ NETO (OAB RJ203520)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O JUÍZO DE REATRATAÇÃO, MAS, EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO DO PLEITO DE REAFIRMAÇÃO DA DER, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE EVENTO 26.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** ANDRE CRUZ NETO POR NILSON CARLOS DA SILVA

**RECURSO CÍVEL Nº 5009184-87.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 1)**

**RECORRENTE:** PAULO CRISTOVAO LOPES VIANA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOAO LUCAS PEREIRA DA SILVA (OAB RJ215656)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA DETERMINAR AVERBAÇÃO ESPECIAL DOS PERÍODOS DE 01/02/2000 A 31/01/2012 E DE 01/04/2019 A 30/09/2021, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONTUDO, MANTENHO O JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUFICIENTE PARA TANTO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000406-34.2023.4.02.5109/RJ (PAUTA: 2)**

**RECORRENTE:** SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ORCILIO POLIDORO (OAB RJ141825)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, QUE SUSPENDE EM VIRTUDE DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001518-05.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** JORGE MAURICIO SOUZA CARIUS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAFAEL ALVES ESTRELLA GOMES (OAB RJ229764)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA OS SEGUINTE FINIS: (I) RECONHECER A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 26/02/1997 A 07/01/2003 E DE 01/03/2004 A 07/01/2008, ALÉM DO VÍNCULO JÁ RECONHECIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA (03/03/2008 A 18/04/2022), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, A CONTAR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (08/02/2023) E COM A RMI QUE SE MOSTRAR MAIS VANTAJOSA, COM BASE NO DIREITO ADQUIRIDO (DDA) EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EM 13/11/2019, ANTES DA VIGÊNCIA DA EC Nº 103/19, OU COM BASE NO DIREITO À APOSENTADORIA CONFORME REGRA DE TRANSIÇÃO ESPOSADA NO ARTIGO 17 DA EC Nº 103/19. PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS, POR MEIO DA AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEVERÁ SER FEITA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. SEM HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006010-28.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 5)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003529-53.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 7)**

**RECORRENTE:** CLAUDIO SILVA ANDRADE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)

**ADVOGADO(A):** LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA DETERMINAR AVERBAÇÃO ESPECIAL DOS VÍNCULOS DE 10/10/1985 A 25/01/1986 E DE 27/01/1986 A 25/08/1986, ALÉM DO PERÍODO JÁ RECONHECIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA (10/09/1986 A 02/02/1987), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONTUDO, MANTENHO O JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUFICIENTE PARA TANTO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000307-52.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 8)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** RIANI XAVIER CAMARA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABRICIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA (OAB MG125099)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR AVERBAÇÃO ESPECIAL DO VÍNCULO 01/07/1988 A 04/06/1990, MAS MANTENHO O CÔMPUTO ESPECIAL DO PERÍODO DE 19/06/1984 A 06/03/1987 E A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO AUTOR, A CONTAR DE DER (06/02/2019), TENDO COMO BASE O TEMPO APURADO POR ESTE JUÍZO (35 ANOS, 01 MÊS E 07 DIAS), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000149-76.2023.4.02.5119/RJ (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SERGIO MURILO BITENCOURT ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FRANCIANA VAZ BRANCO PECANHA (OAB RJ197557)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA OS SEGUINTE FINS: (I) AFASTAR A AVERBAÇÃO ESPECIAL DO VÍNCULO DE 02/01/2013 A 31/07/2023, MAS MANTENHO O CÔMPUTO ESPECIAL DO VÍNCULO DE 01/01/2005 A 28/02/2011, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, MANTENHO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO AUTOR, A CONTAR DA DER (04/04/2021), MAS TENDO COMO BASE O TEMPO APURADO POR ESTE JUÍZO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5011698-17.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 10)**

**RECORRENTE:** JONNY MARCIO ALVES BARBOSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FILLIPE VICTOR RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ204553)

**ADVOGADO(A):** JULIETA FALCAO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ091287)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR O CÔMPUTO DAS CONTRIBUIÇÕES INFERIORES AO LIMITE MÍNIMO (07/2021 E 08/2021), PARA FINS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 195, §14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EC 103/2019, ASSEGURADO AO AUTOR O DIREITO DE COMPLEMENTAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NO MAIS, MANTENHO O JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUFICIENTE PARA TANTO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO INSS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. CONDENO O AUTOR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, QUE SUSPENDO EM VIRTUDE DO BENEFÍCIO DE

GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004583-39.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 11)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUIZ ROBERTO DOS SANTOS FILHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E BEM DEDUZIDOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RÉ EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5094978-40.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROGERIO CARVALHO DE SALES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FILLIPE VICTOR RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ204553)

**ADVOGADO(A):** JULIETA FALCAO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ091287)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E BEM DEDUZIDOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RÉ EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003623-52.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 13)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARCELO VALENTE VARGAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALAN DE ANDRADE PORTO (OAB RJ184030)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E BEM DEDUZIDOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RÉ EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002791-95.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 14)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANDREA COELHO GONCALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELA NORONHA REBELO DE PINHO (OAB RJ142232)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009330-44.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 15)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** VALDELIR DA CONCEICAO RIBEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS PEREIRA DE MARINS (OAB RJ062030)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA MANTER A AVERBAÇÃO ESPECIAL DOS VÍNCULOS RECONHECIDOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COM FULCRO NO ARTIGO 17 DA EC Nº 103/2019 EM FAVOR DO AUTOR. CONTUDO, VALENDO-ME DA PRERROGATIVA DE QUE CUIDA O ARTIGO 494, INCISO I DO CPC, RETIFICO, DE OFÍCIO, A INEXATIDÃO MATERIAL DA SENTENÇA, DETERMINANDO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DESDE A DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (10/05/2021, EV. 1-OUT45), E NÃO A PARTIR DE 10/04/2021. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008360-86.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** MARIA SILVANA RANGEL GOMES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SERGIO RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB RJ121384)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, EM FAVOR DA AUTORA, COM INÍCIO NA DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO (DER), EM 28/09/2022, E DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO (DCB) EM 45 DIAS APÓS SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO, SEM PREJUÍZO DO DIREITO DE A PARTE AUTORA REQUERER SUA PRORROGAÇÃO, CASO NÃO TENHA HAVIDO SUA RECUPERAÇÃO, COM PAGAMENTO DOS ATRASADOS MONETARIAMENTE CORRIGIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO Nº 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APLICÁVEL SERÁ O INPC PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08/12/2021. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007541-10.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 18)****RECORRENTE:** MANOEL JOSE DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EBERT DIEGO NILES ZAMBONI (OAB PR055530)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A AVERBAÇÃO ESPECIAL DOS VÍNCULOS RECONHECIDOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, INDICADOS NA TABELA SUPRA. NO MAIS, MANTENHO AVERBAÇÃO COMUM DOS VÍNCULOS 23/09/1977 A 29/09/1977, 14/10/1977 A 20/10/1977, 01/12/1977 A 07/12/1977, 26/01/1978 A 02/02/1978, 21/07/1978 A 28/07/1978 E DE 26/08/1978 A 01/09/1978 E O JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUFICIENTE PARA TANTO. CONDENO O AUTOR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, QUE SUSPENDO EM VIRTUDE DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO INSS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004531-63.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 20)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ADEMAR MORAES DE MELO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANA BEATRIZ TRIPARI MELO (OAB RJ209218)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS QUANTO AO PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA NO QUE TOCA À AVERBAÇÃO ESPECIAL DOS PERÍODOS 19/05/1977 A 30/12/1977 E DE 01/09/1978 A 27/01/1993, EIS QUE RESTARAM CABALMENTE COMPROVADAS AS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SERVIÇO PRESTADO DURANTE OS REFERIDOS INTERVALOS, RAZÃO PELA QUAL MANTENHO A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NB 175.328.721-6, COM A INCLUSÃO DO ACRÉSCIMO DE TEMPO DECORRENTE DA CONVERSÃO EM COMUM (PELO FATOR 1,4). CONTUDO, SUSPENDO O JULGAMENTO APENAS EM RELAÇÃO À FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS DA REVISÃO (TEMA Nº 1.124 DO STJ), ATÉ NOVA MANIFESTAÇÃO DA CORTE SUPERIOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. A ANÁLISE QUANTO À CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DEVE AGUARDAR A OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ ANALISADA A QUESTÃO SUSPensa, EM RAZÃO DE AINDA SER POSSÍVEL O ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA PARTE RÉ. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, SOBRESTE-SE O FEITO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007252-68.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 21)****RECORRENTE:** ANA PAULA TEIXEIRA QUILINO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RAFAEL HEBER QUILINO AVILA (OAB RJ230722)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA CONDENAR O INSS A AVERBAR OS VÍNCULOS DE LABOR PRESTADOS DURANTE OS PERÍODOS DE 01/02/1984 A 31/12/1984, COMO AUTÔNOMA; DE 11/11/1987 A 31/12/1988, EM RAZÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, COMO OFICIAL DE GABINETE, E DE 01/01/1993 A 31/12/1996, NA PREFEITURA DE BELFORD ROXO, NO CARGO EM COMISSÃO DE ADVOGADO ASSISTENTE, TODOS SUBMETIDOS AO RGPS. SEM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004647-88.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 23)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SANDRA MARIA DE MELO CAVALCANTE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CRISTIANO FERNANDES DA SILVA (OAB RJ175313)

**PERITO:** GUILHERME RIEGEL COELHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5089337-37.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** EDUARDO SALES MONTENEGRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDO RODRIGUES PESSOA (OAB GO034248)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSEGUIMENTO AO FEITO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI Nº. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 10.259/01). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003681-85.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 25)**

**RECORRENTE:** MARINA GOMES CARDOSO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CHEILA SILVA SANTOS (OAB RJ085322)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS



AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. INCAPACIDADE NA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005944-48.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 26)**

**RECORRENTE:** MIGUEL SOUZA NUNES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DANIEL LUIZ BARBOSA BRAZ (OAB RJ159112)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** MARIANA SOUZA DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 1.200.00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003012-81.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** BRUNO DA SILVA MARINHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JEFFERSON IGNACIO DE OLIVEIRA (OAB RJ128125)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA, PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001526-40.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 30)**

**RECORRENTE:** PAULO ROBERTO DA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TERCIO DE CARVALHO PANDINO (OAB RJ174564)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA E JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS A PAGAR AO AUTOR PARCELAS DO SEGURO-DEFESO, RELATIVO AOS PERÍODOS DE 2019/2020 E 2020/2021, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5076546-70.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 31)**

**RECORRENTE:** CRISTINA DA FONSECA BARONI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PAULO RICARDO FERNANDES BARCELLOS (OAB RJ222996)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** THIAGO GONCALVES DOS SANTOS MARTINS  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA A QUO E CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO À PARTE POSTULANTE DOS VALORES EM ATRASO REFERENTES AO ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE SUA TITULARIDADE, NB 619.776.635-7, A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO REFERIDO ADICIONAL (30/03/2020 - EVENTO 01, DOCUMENTO 03), ATÉ A DATA DO EFETIVO INÍCIO DO PAGAMENTO (12/2021). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSIVE AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO CJF 448/2022. DEIXO DE CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009825-33.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 32)**

**RECORRENTE:** SIMPLICIO APOLINARIO PESSANHA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NADIA DE SOUZA COSTA NUNES (OAB RJ124909)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** VITOR DA SILVA GONCALVES  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO O INSS A CONCEDER A PARTE AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE 11/07/2022, CONCEDER O ACRÉSCIMO DE 25% EM FUNÇÃO DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DE TERCEIROS A PARTIR DE 24/04/2023 E REGISTRAR COMO DATA DE INÍCIO DE INCAPACIDADE, 07/08/2019. NOS TERMOS DA DECISÃO PROLATADA PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 870.947, NOS CÁLCULOS SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE IPCA-E. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5018400-72.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 33)**

**RECORRENTE:** RODOLFO MENDES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VANDERSON DA SILVA JOSE (OAB RJ156681)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA

CONDENAR O INSS A RESTABELECEER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À PARTE AUTORA A PARTIR DA DATA DE CESSAÇÃO INDEVIDA (11/10/2021). A DCB FICA ESTABELECEIDA EM 120 DIAS DA IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001024-67.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 35)**

**RECORRENTE:** ELIZABETH MARCIANO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAIO ROCHA DE SOUZA (OAB RJ198643)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** BRUNO DE SOUZA PEREIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS FACE A AUSÊNCIA DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007976-26.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 36)**

**RECORRENTE:** ANNA LAURA CASTRO LUIZ (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KLINSMAN DE CASTRO RIBEIRO SILVA DOS SANTOS (OAB ES023394)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** ROSEANE CASTRO DE AZEVEDO LUIZ (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KLINSMAN DE CASTRO RIBEIRO SILVA DOS SANTOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, APENAS PARA NÃO DEFINIR A DCB DO BENEFÍCIO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O MPF. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003913-12.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 37)**

**RECORRENTE:** DEIVA CRISTINA DO VALLE NEUMANN (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JEAN CARLO DA SILVA (OAB RJ206154)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA A QUO, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O RÉU A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, 10/04/2023, SENDO OS ATRASADOS LIMITADOS A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS E CORRIGIDOS CONFORME O MANUAL DE CÁLCULOS DA JF. SEM CONDENAÇÃO EM

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS TENDO EM VISTA SER O RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009395-36.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 40)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIA ELIZABETH COSTA DA SILVA (OAB RJ207360)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA E CONHECER DO RECURSO DO INSS, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA NA ÍNTEGRA. CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. DE OUTRA FACE, DEIXO DE CONDENAR A PARTE DEMANDANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, NA MEDIDA EM QUE O INSS NÃO APRESENTOU CONTRARRAZÕES. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007369-65.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 41)**

**RECORRENTE:** ANGELA MARIA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PRISCILA DE ARAUJO MOREIRA MONTEIRO (OAB RJ188734)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R.SENTENÇA. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 600,00 (SEISCENTOS REAIS), POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA. TODAVIA, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS, POR CINCO ANOS (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95). INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004110-62.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 42)**

**RECORRENTE:** FABIANA RUSSELL DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DANIELLE CRISTINE LOUREIRO CAMPISTA (OAB RJ148301)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000475-54.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 43)**

**RECORRENTE:** MIRIAN TAVARES CARNEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN (OAB SC036227)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CAIO TASSO BRETAS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, NO SENTIDO DE CONDENAR O INSS A CONVERTER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A PARTIR DA PERÍCIA JUDICIAL (25/08/2023 - EVENTO 23, DOCUMENTO 01). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. TENDO EM VISTA QUE A PARTE DEMANDANTE ENCONTRA-SE EM FRUIÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DEIXO DE CONCEDER OS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA SER A PARTE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000685-07.2020.4.02.5115/RJ (PAUTA: 29)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EVA MARTINS DE BARROS SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANTONIO CARLOS COSTA CASTRO (OAB RJ069047)

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5078881-62.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 34)**

**RECORRENTE:** FLORA DE OLIVEIRA MAGALHAES COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIANGELA MENDES ALBUQUERQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB RJ169859)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** KENIA FERNANDES DE ARAUJO

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001485-40.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 38)**

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** GISELE DE MESQUITA BRANDAO (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARY ANNE FONTENELE BRITO (OAB RJ220837)

**ADVOGADO(A):** JEANE LOPES BARROS (OAB RJ202199)

**RECORRENTE:** SOFIA BRANDAO QUINTELA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARY ANNE FONTENELE BRITO (OAB RJ220837)

**ADVOGADO(A):** JEANE LOPES BARROS (OAB RJ202199)

**RECORRENTE:** AZARIAS DE OLIVEIRA QUINTELA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** AZARIAS DE OLIVEIRA QUINTELA (OAB RJ140599)

**ADVOGADO(A):** MARY ANNE FONTENELE BRITO (OAB RJ220837)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**INTERESSADO:** MICHEL DE SOUZA QUINTELA (INTERESSADO)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5080627-62.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** JORGE RICARDO SILVA MOREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CELINA DE FREITAS PEREIRA (OAB RJ055397)  
**ADVOGADO(A):** SUZANE EMANUELE PIO DE MELO SILVA (OAB RJ209379)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E BEM DEDUZIDOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RÉ EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PREFERÊNCIA:** SUZANE EMANUELE PIO DE MELO SILVA POR JORGE RICARDO SILVA MOREIRA

**RECURSO CÍVEL Nº 5010849-75.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 22)**

**RECORRENTE:** GARZELIDE SANTOS MOREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FERNANDO SOARES DE ASSIS (OAB RJ044795)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA.

**PREFERÊNCIA:** FERNANDO SOARES DE ASSIS POR GARZELIDE SANTOS MOREIRA

**RECURSO CÍVEL Nº 5003686-59.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 19)**

**RECORRENTE:** IVONE FRANCISCA VARGAS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MIRIAM DA CONSOLAÇÃO CARVALHO (OAB MG157597)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO.

**PREFERÊNCIA:** REINALDO AGUIAR DE ARAÚJO CAMPOS POR IVONE FRANCISCA VARGAS

**RECURSO CÍVEL Nº 5004678-34.2019.4.02.5102/RJ (PAUTA: 28)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** FATIMA REGINA TRINDADE NETTO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LISIA TURRA BOCCHESI (OAB RJ136091)

**ADVOGADO(A):** MARIA APARECIDA MACHADO (OAB RJ116393)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**PREFERÊNCIA:** LISIA TURRA BOCCHESI POR FATIMA REGINA TRINDADE NETTO

Encerrou-se a sessão às 14:33 horas, tendo sido julgado(s) 40 processo(s). Presentes, fisicamente, na Sala de Sessões do 8º andar, as Exmas. Juízas Federais STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO e JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO, remotamente, a Exma. Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023.